

**EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Nº 002/2013**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E PROVA DE TÍTULOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E EXECUTADOS POR MEIO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, DENOMINADO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL – ESB.**

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, por determinação do Exmo. Prefeito Municipal, Militão Paulino de Paiva, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, torna público aos interessados, que será realizado neste Município, pela empresa W CONSULTING ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, em locais e horários a serem oportunamente divulgados **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E PROVA DE TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA E EXECUTADOS POR MEIO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL, DENOMINADO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL – ESB**, que estabelece as instruções para o Processo Seletivo Simplificado para as funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, DENTISTA, MÉDICO, regidos pelo regime estatutário, aplicando-se a eles, no que couber, as demais legislações pertinentes, com suas respectivas denominações, número de vagas, requisitos mínimos exigidos, jornada de trabalho semanal e salário base inicial especificados no Anexo I deste Edital. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, a Lei Orgânica Municipal, Lei n. 1.679/2009 e as demais leis e decretos municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regulamentarão todo o processo seletivo ora instaurado, bem como os Anexos I, II, III, IV e V que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

As provas serão aplicadas no dia **04 de agosto de 2013** em horário e local a serem definidos em Edital de Convocação para provas. O presente Edital será publicado no dia **30 de abril de 2013** na íntegra no saguão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG e disponível no endereço eletrônico [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br), o extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal “Folha do Povo”.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas instruções especiais a seguir descritas.

## **INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de cargos conforme o Anexo I do presente Edital.

1.2. Os empregos, número de vagas e cadastro de reserva, formação, requisitos mínimos exigidos, vencimentos, carga horária semanal, formas de avaliação e taxa de inscrição são os constantes do Anexo I deste Edital.

1.3. As atribuições que caracterizam cada função são as estabelecidas no Anexo II do presente Edital.

1.4. A contratação será realizada para atender às necessidades do Município de Monte Santo de Minas/MG para execução das atividades do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – ESB, desenvolvido pelo Município de Monte Santo de Minas/MG por meio de Convênio firmado com o Governo Federal.

1.4.1. O candidato que vier a ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado se atendidas, todas as exigências para a contratação ora descritas.

1.4.2. Os remanescentes formarão listagem para serem aproveitados – Cadastro de Reserva, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, na medida em que forem vagando ou sendo criadas novas vagas.

1.4.3. Não será realizada novo Processo Seletivo Simplificado enquanto houver candidato aprovado em processo seletivo anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para as mesmas funções.

1.4.4. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e na forma da lei.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período a critério do Senhor Prefeito Municipal.

1.6. Os candidatos aprovados, classificados e convocados para contratação não integrarão o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, mas integrarão, para todos os efeitos legais, Quadro Distinto e Próprio de Empregos Públicos, criado especificamente para o atendimento do Programa Saúde da Família – PSF e Saúde Bucal – ESB, conforme Lei n. 1.679/2009 e seus anexos do Município de Monte Santo de Minas/MG.

1.7. A admissão dar-se-á pelo regime estatutário, aplicando-se a eles, no que couber, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Monte Santo de Minas/MG, as Políticas e Diretrizes de Recursos Humanos e demais legislações pertinentes.

1.8. O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e será executada pela empresa W CONSULTING ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

1.9. O critério de avaliação e o programa de conhecimento básico e específico para cada cargo estão especificados nos Anexos I e IV do presente Edital.

1.10. Para contratação na função/emprego de Agente Comunitário de Saúde será exigido que o candidato comprove, residir na área da comunidade e/ou microarea em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo, conforme Lei 11.350/06 e Lei n. 1.679/2009.

1.10.1. A comprovação será feita através de comprovante de residência, por meio do último talão de energia elétrica, água ou outro meio legal, expedido antes do dia da realização da inscrição e a assinatura do termo de responsabilidade, indicando e afirmando o local onde reside.

1.10.2. As vagas, para a função de Agente Comunitário de Saúde, serão distribuídas em comunidade e/ou microarea, conforme o Anexo III deste Edital.

1.11. O Processo Seletivo Simplificado terá as provas em caráter classificatório e eliminatório de acordo com os itens 4 e 5 deste Edital.

1.12. Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência, desde que haja compatibilidade entre as atribuições do cargo e a capacidade do candidato de exercê-las em cumprimento da Lei Orgânica e legislação correlata.

1.13. As provas serão realizadas na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições serão efetuadas no período de **02 de maio de 2013 a 03 de junho de 2013**, em **dias úteis**, mediante o pagamento da TAXA DE INSCRIÇÃO, no Paço Municipal, na Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205, Centro, Monte Santo de Minas/MG, das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.

2.2. Para fazer a inscrição, os candidatos deverão levar documento de identidade tais como: RG ou CNH com foto ou Carteira Profissional ou Carteira Funcional.

2.2.1. Os candidatos para o cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão levar comprovante de residência para atestar que reside na área da comunidade e/ou microarea em que atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.2. A comprovação será feita através de comprovante de residência, por meio do último talão de energia elétrica, água ou outro meio legal, expedido antes do dia da realização da inscrição e a assinatura do termo de responsabilidade indicando e afirmando o local onde reside.

2.3. A inscrição poderá ser feita por procurador legalmente habilitado, e será formalizada em impresso próprio, devidamente acompanhada de declaração firmada pelo candidato, sob pena de responsabilidade, de que preenche todas as condições e está de acordo com o que prevê o presente Edital. A assinatura do candidato na Ficha de Inscrição implicará na satisfação das exigências relacionadas no item 2.9, ficando

dispensada a imediata apresentação de documentos probatórios, os quais, todavia serão exigidos dos candidatos aprovados, por ocasião da nomeação e antes do ato da posse.

2.4. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado nas provas e exames ou ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.5. Não serão aceitas solicitações de inscrição via postal ou fac-símile (fax) e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

2.6. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da Ficha de Inscrição e o pagamento da Taxa de Inscrição.

2.7. A Taxa de Inscrição:

<b>CARGOS</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 15,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 15,00
DENTISTA	R\$ 30,00
MÉDICO	R\$ 50,00

2.7.1. O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser efetuado obrigatoriamente por intermédio de arrecadação existente no Requerimento de Inscrição.

2.7.2. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

2.7.3. O pagamento da Taxa de Inscrição deverá ser efetuado obrigatoriamente até o último dia de inscrição, conforme o prazo estabelecido neste Edital no item 2.1.

2.7.4. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente deste país. Não serão aceitos pagamento feito em cheque, por meio de transferência bancária ou depósito judicial.

2.7.5. Não serão aceitos pedidos de isenção, total ou parcial do pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.7.6. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

2.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas, condições e princípios disposto, neste Edital, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.9. No ato da inscrição, o candidato deverá, sob as penas da Lei, assinar a Ficha de Inscrição onde o mesmo declarará:

- 2.9.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- 2.9.2. Ter 18 (dezoito) anos completos;
- 2.9.3. Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;
- 2.9.4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- 2.9.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 2.9.6. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego/função a que concorre;
- 2.9.7. Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício de função pública qualquer;
- 2.9.8. Não ter sofrido, quando no exercício do cargo público ou função, a penalidade de demissão por justa causa;
- 2.9.9. Possuir aptidão, habilitação e capacitação para o exercício do cargo pretendido;
- 2.9.10. Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, no ato da contratação, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.
- 2.9.11. Preencher as exigências do emprego segundo o que determina a Lei 1.679/2009 e o Anexo I do presente Edital.
- 2.9.12. Ter boa conduta;
- 2.9.13. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de emprego ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado Dispositivo Constitucional, os empregos eletivos e empregos em comissão;
- 2.9.14. Para o emprego/função de Agente Comunitário de Saúde, comprovar a residência e/ou domicílio na comunidade e/ou microarea e anexar uma cópia autenticada do comprovante e assinar o termo de responsabilidade;
- 2.9.15. A Ficha de Inscrição deverá estar correta e totalmente preenchida pelo candidato, sendo todas as informações de responsabilidade deles;
- 2.9.16. A Ficha de Inscrição não será aceita se apresentar qualquer rasura ou emenda, bem como sem a assinatura do candidato no requerimento de inscrição.
- 2.10. O portador de deficiência física deverá apresentar o Laudo Médico recente (com especificação do CID) expedido no máximo 90 (noventa) dias na data de realização da prova objetiva.
- 2.10.1. A não apresentação da referida documentação é fator de impedimento para a realização da prova.

2.11. O candidato que preencher incorretamente sua Ficha de Inscrição ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital, terá sua inscrição cancelada, tendo, em consequência, anulados os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado nas provas e exames ou ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.12. Encerrado o prazo das inscrições, serão publicados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado por meio de relação, os cargos com suas inscrições indeferidas individualmente; em não havendo publicação, todas as inscrições serão consideradas deferidas.

2.12.1. A relação das inscrições indeferidas será publicada no dia **15 de junho de 2013** e constará o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento e será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

2.12.2. Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ou seja, do dia **16 de junho de 2013 a 18 de junho de 2012**, protocolado no Paço Municipal, localizado na Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205, Centro Monte Santo de Minas/MG, que será encaminhado à Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado para análise e parecer.

2.12.3. Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 05 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no processo seletivo, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.13. A relação completa de candidatos para todos os cargos será divulgada, por meio de afixação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Coronel Francisco Paulino da Costa, 205 – Centro e na Câmara Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

2.14. Se aprovado em todas as fases do processo seletivo simplificado, o candidato, por ocasião da nomeação, deverá provar que possui as condições de preenchimento do respectivo cargo bem como a inscrição ativa no órgão de classe, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

2.15. A Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação dele, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

2.16. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada.

2.17. O candidato responde, administrativa, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

### 3. DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal, na Lei 7.853/89 e no Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04, ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas de cada cargo, exceto nos cargos onde a oferta de vagas seja igual a 1 (um), sendo este percentual distribuído entre os cargos que estejam oferecendo vagas, conforme o Anexo I do presente Edital.

3.1.1. Para os cargos em que esteja sendo realizada a formação de reserva, será assegurada a contratação de 01 (um) candidato portador de deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado para cada 20 (vinte) contratações de candidatos efetivados em cada cargo.

3.2. O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência, para o cargo escolhido, caso existam.

3.2.1. O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral do cargo pelo qual optar por concorrer, terá seu nome publicado em separado, na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência do mesmo cargo.

3.3. As pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do emprego em provimento.

3.3.1. Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto 3.298/99, alterada pelo Decreto 5.296/04.

3.4. A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato, cuja deficiência não for configurada, será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de portador de deficiência.

3.5. Segundo dispõe a Lei Orgânica do Município, serão reservadas 5% (cinco por cento) do total dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

3.5.1. Aos portadores de deficiência física e sensorial, ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total de constante Edital, os quais não serão discriminados pela sua condição, exceto para os cargos que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

3.6. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de

aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.7. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá apresentar na data de realização da prova o Laudo Médico recente, (com especificação do CID) expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da realização da prova objetiva, que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a provável causa da deficiência.

3.7.1. Aqueles que portarem deficiência compatível com a função do respectivo cargo e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição essa condição e a deficiência da qual é portador.

3.8. Os candidatos que não atenderem o dispositivo mencionado no item 3.7.1, dentro do prazo do período das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência e não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova em condições especiais.

3.9. Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais somente prestarão as provas mediante leitura por meio do sistema Braille, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

3.9.1. O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar no ato de inscrição, em campo apropriado na Ficha de Inscrição; por outro lado, não se responsabilizarão a Comissão Municipal de Processo Seletivo e a empresa W CONSULTING ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

3.9.2. Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial não terão direito à prova especialmente preparada, seja qual for o motivo alegado.

3.9.3. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passível de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3.10. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso administrativo em favor de sua situação.

3.11. Não será contratado o candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

3.11.1. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

3.12. Inexistindo candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.



## 4. DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

4.1. A avaliação será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo emprego conforme indicação do Anexo I: Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos (CB) e de Conhecimentos Específicos (CE).

4.1.1. A Prova de Conhecimentos Básicos versará sobre noções de Português e a de Conhecimentos Específicos mensurará os conhecimentos necessários para o desempenho do emprego.

4.2. A duração da prova será de 03 (três) horas, já incluído o tempo de preenchimento da Folha de Respostas.

4.3. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da questão, com conteúdo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

4.4. Os candidatos inscritos para os cargos de Dentista e Médico além da prova objetiva submeter-se-ão a prova de títulos, conforme critérios estabelecidos no Anexo V do presente Edital.

4.4.1. No **ato de inscrição** os candidatos inscritos para os cargos Dentista e Médico deverão entregar a cópia autenticada dos títulos, assim como seus respectivos históricos escolares.

4.4.2. Não será pontuado nenhum título além dos relacionados no Anexo V assim como aqueles enviados sem seu respectivo histórico escolar.

4.4.3. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do ato de inscrição ou em desacordo com o disposto do presente Edital.

4.4.4. Os títulos deverão ser entregues no ato da inscrição do candidato e devidamente relacionados no Formulário de Entrega de Títulos, conforme o Anexo V, que após conferência será emitido ao candidato o comprovante de recebimento.

4.4.5. No Formulário de Entrega de Títulos o candidato deverá, além de relacionar os títulos, informar o seu nome por extenso, o cargo para o qual se inscreveu, número do documento de identidade e número de inscrição.

4.4.6. Entregues os títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.

4.4.7. O diploma e/ou certificado dos títulos deverão ser expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.4.8. Somente serão aceitos documentos nos quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.

4.4.9. Somente serão pontuados os cursos reconhecidos, estando vedada a pontuação de qualquer curso e/ou documento que não preencher todas as condições previstas do Edital.

4.4.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes no Anexo V, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

4.4.11. O recebimento dos títulos não implica em imediata pontuação, que somente ocorrerá após a análise dos mesmos por banca competente.

4.4.12. Cada título entregue será considerado uma única vez.

4.5. Dos tipos de Provas – Número de questões – Valoração e critérios de aprovação:

4.5.1. Escolaridade – Ensino Fundamental Completo

Função	Prova Objetiva Composição e Número de questões			
	Língua Portuguesa	Conhecimento Específico	Total	Valor das Questões
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	10	20	30	1 ponto

\* **Critério para avaliação:** estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a “15” (quinze) pontos na prova objetiva.

4.5.2. Escolaridade – Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico

Função	Prova Objetiva Composição e Número de questões			
	Língua Portuguesa	Conhecimento Específico	Total	Valor das Questões
<b>Auxiliar de Saúde Bucal</b>	10	20	30	1 ponto

\* **Critério para avaliação:** estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a “15” (quinze) pontos na prova objetiva.

4.5.3. Escolaridade – Nível Superior com registro no conselho de classe específico

Função	Prova Objetiva Composição e Número de questões				Avaliação de títulos
	Língua Portuguesa	Conhecimento Específico	Valor das Questões	Total Questões	Valor máximo
<b>Dentista</b>	10	20	1 ponto	30	2 pontos
<b>Médico</b>	10	20	1 ponto	30	2 pontos

\* **Critério para avaliação:** estará aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a “15” (quinze) pontos no somatório das notas da prova objetiva e avaliação de títulos.

4.6. Não será permitida vista de provas.

4.7. Não serão fornecidas notas parciais, em hipótese alguma.

## 5. DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

- 5.1. A convocação para a prova escrita será afixada no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal, publicada no Jornal “Folha do Povo” e divulgada no site [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br) no dia **20 de julho de 2013**, contendo informações quanto à data, ao horário e local de realização das provas.
- 5.2. As provas poderão ser aplicadas aos sábados ou domingos conforme a disponibilidade de local e quantidade de candidatos inscritos por Cargo.
- 5.3. Os candidatos deverão acompanhar o Edital de Convocação para a realização das provas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal “Folha do Povo”.
- 5.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.
- 5.4.1. São considerados documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do COREN, CRM, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei 9.503/97.
- 5.4.2. Não serão aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros documentos não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.
- 5.4.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 5.4.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 5.5. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis.
- 5.6. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência na prova escrita objetiva.
- 5.7. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará a eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.8. Durante a prova não será permitido: comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo Simplificado; consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos e uso de máquina calculadora, celulares e pagers ou similares.

- 5.9. Os candidatos deverão manter a frente da sala suas bolsas e demais pertences indo para a carteira portando apenas o material necessário para a execução das provas.
- 5.10. Os candidatos deverão manter seus celulares e pagers desligados, enquanto permanecerem no recinto onde estarão sendo realizadas as provas.
- 5.11. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabiliza por perda ou extravio de documentos, pertences ou objetos, ocorrido no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 5.12. Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal.
- 5.13. As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 5.14. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.
- 5.15. As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.16. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.
- 5.17. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, que, de alguma forma, contrariem as orientações de preenchimento contidas na Folha de Respostas, serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 5.18. Não haverá, em hipótese alguma, substituição da Folha de Respostas.
- 5.19. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal o caderno de questões, a Folha de Respostas devidamente assinada e todo e qualquer material cedido para a execução das provas, podendo apenas levar a cópia da sua Folha de Resposta.
- 5.20. O não comparecimento a prova excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo Simplificado.
- 5.21. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar qualquer meio ilícito ou desobedecer, de alguma forma, qualquer regra estabelecida neste Edital.
- 5.22. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.
- 5.22.1. Qualquer dúvida relacionada à questão poderá ser registrada em impresso próprio (Folha de Ocorrência), fornecida pela autoridade competente da sala, no decorrer ou término da prova.
- 5.22.2. A Folha de Resposta Intermediária ficará em poder do candidato para posterior conferência do gabarito.
- 5.23. As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no Edital de Convocação.

5.24. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato e resultará a eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

5.25. O mínimo de permanência do candidato na sala de prova é de 30 (trinta) minutos, após o início da mesma.

5.26. Não será permitido fazer prova em local e horários diferentes do estabelecido, sob quaisquer alegações.

5.27. A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

5.28. As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

5.29. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a empresa W CONSULTING ASSESSORIA TÉCNICA LTDA não fornecerá exemplares dos cadernos de questões aos candidatos ou a Instituição de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

6.1. A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de acordo com a nota final, de cada função.

6.2. Haverá 01 (uma) lista de classificação final para todos os candidatos aprovados, destacando-se, na mesma, os portadores de deficiência e uma lista contendo a classificação desses últimos.

6.3. Em caso de igualdade de classificação, na Lista de Classificação Final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

6.3.1. Tenha obtido maior nota na parte de conhecimentos específicos da prova, se for o caso.

6.3.2. Tiver o maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos ou legalmente incapazes.

6.3.3. Tenha a maior idade.

6.3.4. Ainda havendo igualdade de pontos, o desempate ocorrerá, na nomeação do candidato, por sorteio.

6.4. Caso haja candidato idoso empatado, será utilizado, como primeiro critério de desempate, o de maior idade, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso, Lei 1.0741/03.

6.5. Especificamente para a função de Agente Comunitário da Saúde, a listagem de classificação será elaborada por comunidade e/ou microarea de abrangência, de acordo com a inscrição para a região efetivada.

6.6. A Comissão do Processo Seletivo responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado dará publicidade ao Edital, às convocações, e resultados no Quadro de Avisos da Sede da Prefeitura Municipal, no Jornal "Folha do Povo" e no site [www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br).

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso à Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura de Monte Santo de Minas/MG.

7.1.1 Contra questão de prova, desde que demonstrado o erro material, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado, através de requerimento, devidamente fundamentado, e encaminhado ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, devendo ser o mesmo protocolado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

7.1.2. Contra erros ou omissões na atribuição de notas, desde que comprovado erro material, no **prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final das provas.**

7.2. Modelo de Identificação de Recursos:

Processo Seletivo Simplificado:
Candidato: _____
Nº do Documento de Identidade: _____
Nº de Inscrição: _____
Função: _____
Número da Questão: _____
Fundamentação e argumentação lógica:
Data: ____/____/____
Assinatura: _____

7.3. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato relativamente ao conteúdo das questões abordadas no item 7.1.1 e 7.1.2.

7.4. Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos, sendo considerado, para tanto, a data de sua protocolização no setor competente da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

7.5. Os recursos serão analisados pela empresa promotora do Processo Seletivo Simplificado – W CONSULTING ASSESSORIA TÉCNICA, que dará parecer à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.6. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

7.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos que responderam tal(is) questão(ões).

7.8. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

## 8. CRONOGRAMA PREVISTO (sujeito à alteração mediante publicação no Diário Oficial do Município)

Atividade/Procedimento	Período/Data
Período de Realização das Inscrições	02/05/2013 a 03/06/2013
Data para a Realização das Provas Objetivas	04/08/2013
Data provável para a divulgação do gabarito	08/08/2013
Data provável para publicação do Resultado	28/08/2013

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, o resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação no jornal “Folha do Povo” e/ou afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, obedecida a classificação final e definitiva.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aprovação no processo seletivo simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicional à observância das disposições legais pertinente, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública Municipal, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10.2. Especificamente para a função de Agente Comunitário da Saúde o candidato deverá obrigatoriamente residir na comunidade e/ou microarea de abrangência para a qual tenha se inscrito e concorrido bem como haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme Lei 11.350/06 e Lei n. 1.679/2009.

10.2.1. Para levantamento do local de residência do candidato, de que trata o item 10.2, por ocasião da contratação, será constituída uma Comissão Especial, a qual se utilizará de todos os meios necessários à verificação, inclusive, podendo se valer de visita “in loco”.

10.2.2. Se o candidato não residir na comunidade e/ou microarea de abrangência para a qual efetivou a sua inscrição, mesmo que aprovado e classificado, no ato da contratação, será eliminada do Processo Seletivo Simplificado.

10.2.3. O contrato de trabalho, que será firmado pelo candidato aprovado e convocado para o emprego de Agente Comunitário da Saúde, conterà cláusula específica, impondo o mesmo a obrigação de manter sua residência/domicílio na comunidade e/ou microarea que é abrangida por seus serviços.

10.3. O município de Monte Santo de Minas/MG reserva o direito de, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, contratar Agentes Comunitário da Saúde para formação de novas equipes para atender pelo Programa Saúde da Família – PSF, bairros, zonas, distritos ou regiões diversas das discriminadas no Anexo III, deste Edital, mediante convocação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo, observada rigorosamente a ordem de classificação e respeito nos itens 10.2, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3.

10.4. A contratação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pelo Exmo. Prefeito de Monte Santo de Minas/MG, obedecido ao limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

10.5. A convocação será feita através da Imprensa local ou Boletim Oficial e ou por telegrama, determinando o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

10.5.1. Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer na data e local estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos.

10.6. A contratação dos candidatos fica subordinada a inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas e mentais, pelo Médico de Trabalho da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

10.6.1. A avaliação das condições físicas e mentais do candidato incluirá quaisquer exames que o Médico da Prefeitura julgar necessário.

10.7. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar, sob supervisão do Médico de Trabalho da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, que fornecerá um laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes à função na qual venha a ser investido.

10.8. Não haverá recurso quando aos resultados dos exames médicos.

10.9. O candidato deverá manter durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado o seu endereço atualizado para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG convocá-lo por falta de citada atualização.

10.10. O candidato que cumprir o disposto no item 10.5.1, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua convocação, perderá o direito à contratação para a função, estando excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

10.11. No caso do candidato convocado não aceitar ocupar a vaga, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

10.12. Não tendo o candidato assinado o termo de desistência, e vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o candidato assuma a função, o mesmo perderá o direito a sua contratação, estando excluído do Processo Seletivo Simplificado.

10.13. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópia não autenticada.

10.14. É facultado à Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG exigir dos candidatos, na contratação, além da documentação prevista neste Edital e pela Divisão de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessários.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

11.2. Caberá exclusivamente à Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse público, não estando obrigado ao provimento de todas as vagas existentes.



11.3. Caberá à Empresa Promotora do Processo Seletivo Simplificado a responsabilidade pela prova, pelo grau de dificuldade, abrangência e quantidade de questões dos assuntos, bem como pela extensão da mesma.

11.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, cancelando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.5. A Comissão do Processo Seletivo e Empresa Promotora do Processo Seletivo Simplificado não autorizam a comercialização de apostilas e não se responsabilizam pelo teor das mesmas.

11.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração Pública Municipal de Monte Santo de Minas/MG.

11.7. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, atualizada ou sofrer acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou até a data de convocação dos candidatos para a correspondente prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

11.8. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;
- c) for surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
- d) for responsável por falsa identificação pessoal;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) não devolver integralmente o material recebido, exceto material didático ou programa de prova;
- g) efetuar inscrição fora do prazo previsto;
- h) deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão de Processo Seletivo Simplificado;
- i) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
- j) não apresentar o documento de identidade exigido na execução das provas;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.9. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos a ele referentes.

11.10. O Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Exmo. Prefeito e nos termos da Legislação vigente.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município de Monte Santo de Minas/MG.

11.12. Possíveis erros de digitação deverão ser corrigidos no próprio local das provas.

11.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Monte Santo de Minas, 23 de abril de 2013.

Comissão de Processo Seletivo

**ANEXO I – CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA,  
VENCIMENTOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO**

OPÇÃO	DENOMINAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	FORMAS DE AVALIAÇÃO	TAXA DE INSCRIÇÃO
001	Médico do PSF	03 + Cadastro de reserva	7.062,00 + insalubridade	Nível Superior em Medicina com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	CB / CE / Prova de títulos	R\$ 50,00
002	Dentista do ESB	03 + Cadastro de reserva	2.000,90 + insalubridade	Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	CB / CE / Prova de títulos	R\$ 30,00
003	Auxiliar de Saúde Bucal	04 + Cadastro de reserva	678,00 + insalubridade	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico	40 horas semanais	CB / CE	R\$ 15,00
004	Agentes Comunitários de Saúde	26 + Cadastro de reserva	678,00 + insalubridade	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	CB / CE	R\$ 15,00

## ANEXO II – ATRIBUIÇÕES

**Médico:** I - Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; II - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; III - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; IV - Realizar consultas e procedimentos na unidade de saúde do PSF e, quando necessário, no domicílio; V - Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; VI - Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas; VII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; VIII - Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; IX - Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; X - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; XI - Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; XII - Verificar e atestar óbito; XIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; XIV - Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; XV - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; XVI - Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na unidade do PSF; XVII - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; XVIII - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**Agente Comunitário de Saúde:** I - Realizar mapeamento de suas áreas; II - Cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro; III - Identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco; IV - Identificar áreas de risco; V - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local; VI - Realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; VII - Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; VIII - Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico; IX - Estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; X - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; XI - Monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; XII - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; XIII - Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na unidade do PSF; XIV - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; XV - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro; XVI - Traduzir para a equipe do PSF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; XVII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes; XVIII - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes do Programa de Saúde da Família - PSF:** I - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; II - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns onde aquela população está exposta; III - Promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família - PSF com os demais integrantes da unidade; IV - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; V - Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; VI - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito; VII - Resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; VIII - Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade; IX - Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; X - Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; XI - Promover ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; XII - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; XIII - Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde; XIV - Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; XV - Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; XVI - Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; XVII - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança,

adolescente, mulher, adulto e idoso; XVIII - Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; XIV - Participar da realização do cadastramento das famílias; XV - Participar da identificação das micro-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; XVI - Executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; XVII - Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; XVIII - Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; XIX - Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; XX - Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; XXI - Incentivar o aleitamento materno exclusivo; XXII - Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; XXIII - Realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; XXIV - Realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puerperais; XXV - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; XXVI - Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; XXVII - Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; XXVIII - Orientar às famílias e a comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; XXIX - Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; XXX - Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; XXXI - Realizar ações educativas sobre: a) métodos de planejamento familiar; b) climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) preservação do meio ambiente; f) prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; XXXII - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**Cirurgião-Dentista:** I - Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade. II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (Noas). III - Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita. IV - Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento. V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências. VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais. VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados. VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência. IX - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais. X - Coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal. XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas. XII - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD. XIII - Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. XIV - Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB – todos os procedimentos realizados.

**Auxiliar de Saúde Bucal:** I - Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados. II - Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD. III - Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho). IV - Instrumentalizar o cirurgião dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos. V - Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. VI - Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento. VII - Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal. VIII - Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na unidade do ESB e espaços sociais identificados. IX - Registrar no SIAB os procedimentos de sua competência realizados.

**Atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes do Programa de Saúde Bucal – ESB:** I - Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família. II - Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal. III - Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal. IV - Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência. V - Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do PSF e do plano de saúde municipal. VI - Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde. VII - Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas. VIII - Desenvolver ações intersectoriais para a promoção da saúde bucal.

## ANEXO III - AREAS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL – ESB

### PSF – Maria Barbosinha

**Microarea 01:** Baú / Contendas / Cavacudo / Bonanza.

**Microarea 02:** Cruzeiro / Cidreira / Córrego das Pedras / Areias / Cristalina / Buracão.

**Microarea 03:** Bocaína / Alves / Olaria / Fazendinha / Matinha.

**Microarea 04:** Condomínio Master Clube / Coité / Campo da Aviação / Ouvidor / Guardinha / Sítio Matadouro.

**Microarea 05:** Cunhas / Retífica.

**Microarea 06:** Condomínio Alphaville / Pinheirinho / Condomínio Pinheirinho / Poço Vermelho / Cachoeirinha / Serra / Condomínio Águas da Serra.

### PSF – MARIA DE LOURDES MAZZARO MARINO

**Microarea 01:** Fazenda Jabaquara / Fazenda Itiguaçu / Sítio Mandú / Sítio Manduzinho / Sítio Piriá.

**Microarea 02:** Sítio Mendes / Sítio Panorama I e Panorama II / Fazenda Sapé dos Borges / Fazenda Marinheiro / Fazenda Montanha / Fazenda Guaritá.

**Microarea 03:** Sítio Degredo; Fazenda Pitangueiras / Fazendinha / Sítio Dois Irmãos / Sítio Cana do Reino / Sítio Barreiro.

**Microarea 04:** Fazenda Floresta / Sítio Cipó / Fazenda Barra Grande / Fazenda Pedra Grande / Sítio Matinha / Sítio Rancho Fundo / Sítio Chapada / Fazenda Limeira / Fazenda Catitó / Fazenda Onça do Firmino.

**Microarea 05:** Fazenda Lagoa / Sítio Taquarí / Fazenda Tanquinho.

**Microarea 06:** Fazenda Onça do Luiz / Fazenda Onça do Valério / Fazenda nova / Fazenda Grama / Fazenda Mario Luz / Fazenda Barreiro / Fazenda Cachoeira do Tanquinho / Fazenda Cachoeira Reunidas.

### PSF SANTO ANTONIO - Distrito de Milagre

**Microarea 01:** R.Santo André / Av.Plinio Quinette do nº131 ao 141 e do 711 ao 807 / R.São Tiago / R.São Sebastião / Av.São Pedro / R.São Marcos / R.São Lucas / R.São Mateus / R.Santa Terezinha / R.Alceu Feliciano / Praça Nossa Senhora dos Milagres.

**Microarea 02:** R.Alzira de Carvalho / R.Onestaldo Costa / R.José Cândido da Silva / R.Domingos Piovan / R.Ismael Crispim / R.Antônio Sanches Lemos / R.Atilio Bressan do nº557 ao 884 / R. Gregorio Ferracin do nº 690 ao 783 / Av. Plinio Quinette do nº900 ao 1022 / R. Santo Binda / R.Monte Santo.

**Microarea 03 Zona Rural:** Sítios Macaúbas / Sítio Corrego das Pedras I e II / Sítio santa Rosa das Areias / Sítio Conquista / Sítio Nossa Senhora da Aparecida I e II / Sítio Framboia / Sítio Paineira / Sítio Bela Vista I e II / Sítio Joana / Sítio Ouro Verde / Sítio São Geraldo / Sítios Taquaral / Sítio Renascer I e II / Sítio Fundão I e II / Sítio São José / Sítio Recanto das Aves / Sítio Reisada / Sítio Campanha das Areias / Sítio Nossa Senhora Aparecida Macaúba / Haras Arceburgo / Sítio Taquarapoca / Sítio Nossa Senhora de Fátima / Sítio Alvorada / Sítio São Bento / Sítio Limoeiro / Haras Monte Santo / Sítio santo Antônio / Sítio São José / Sítio São Judas / Fazenda Bananal / Sítio sonho Encantado / Sítio santa Luzia / Sítio Catânia / Sítio Sapé / Sítio Paranazinho / Sítio Recanto Santa Luzia / Sítio São João / Estância Dois Irmãos / Sítio Córrego do Arroz / Sítio Santo André / Sítio Três Reis Magos / Sítio Canãa / Sítio Santa Rita / Sítio Santa Felicidade / Sítio Santos Reis / Sítio Santa Helena / Sítio do Evandro / Sítio São José / Sítio São Sebastião / Sítio Frambolândia.

**Microarea 04:** Av. Plinio Quinette do nº401 A e B ao 711 / R. Atilio Bressam 432 ao 897 / R. Gregório Ferracin do nº 419 ao 641/

R. Maria Carlos Silva / R. João Gomes / R. Américo Cardoso / R. José Carlos da Silva / R. Florianita de Paiva Gomes / R. Carlos Marques Teixeira / R. Hipólito Gomes Ribeiro / R. Adélia Pazotto / R. Alfredo Rodrigues.

#### **PSF ANA CAROLINA CASTRO LUZ**

**Microarea 01:** RUA MOCOQUINHA - até nº 693 / RUA ANTONIO LONGO / RUA PRIMO SOARES / RUA SANTO ANTONIO / RUA JOSE PEREIRA QUINETTI / RUA MARIA RITA / RUA JESUSMAR / RUA JOSE FICHINA – nº 700 a 783 / RUA OLIMPIO BENTO DA SILVA.

**Microarea 02:** RUA AFONSO PENA 462 à 706 / RUA ANTENOR CARVALHAES 625 à 881 / RUA JOÃO RIBEIRO 401 à 531 / RUA XV DE JULHO / RUA LUCAS MAGALHÃES 730 à 999 / AV. DR. PEDRO PAULINO DA COSTA / RUA ODETE SOARES XAVIER / PRAÇA CEL. SILVERIO DE MELO / RUA JOSÉ CASSIANO GOMES nº 495 à 599.

**Microarea 03:** AV. CEL. ANTONIO PAULINO DA COSTA nº 2 à 453 / RUA MARECHAL DEODORO nº 16 à 164 / RUA JOSÉ FICHINA – nº 314 à 648 / RUA Dr. JOÃO RIBEIRO Nº 222 à 388 / PRAÇA OLINTO PAULINO / RUA TREVISAN CECÍLIO / RUA AFONSO PENA- nº 59 a 395 / RUA FABIANO SOARES nº 04 ao 135 / CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA.

**Microarea 04:** RUA VIRGILIO ESTEVES / AV. VITAL PAULINO DA COSTA- Nº 737 à 1486 / AV. DR. ARISTIDES DA CUNHA - Nº 32 à 603 / RUA ANTENOR CARVALHÃES – Nº 196 à 592 / RUA WENCESLAU BRAZ.

**Microarea 05:** RUA AREIÃO / PRAÇA JOAQUIM BERNARDES / RUA TIRADENTES / RUA LUCAS MAGALHÃES- Nº 38 a 711 / RUA JOÃO PINTO DE OLIVEIRA / RUA JOSÉ CASSIANO GOMES – Nº 16 à 405.

**Microarea 06:** RUA DR. JOÃO RIBEIRO – Nº 05 à 179 / RUA JOSÉ FICHINA – Nº 73 à 290 / TRAVESSA JOSE FICHINA – Nº 120 A 130 / RUA PALACINI / AV. DR. JUVENAL MAGALHÃES RIBEIRO / RUA MONSENHOR PEREIRA / RUA BASILIO SIQUEIRA / LAR SÃO VICENTE DE PAULA / RUA JOSÉ MARQUES / PRAÇA Nº 01 (ATRÁS DO PRONTO SOCORRO).

#### **PSF DONA MARIUCHA**

**Microarea 01:** RUA EDUARDO LANE DO Nº 20 A Nº 247/ RUA DAVID PERLOTTI DO Nº 423 AO Nº 481/ RUA DAVID PERLOTTI= Nº287 AO Nº 154 / RUA AMADEU FALBO DO Nº 270 AO Nº 138/ RUA AMADEU FALBO DO Nº 381 AO Nº 492 / RUA SÃO PAULO DO Nº 18 AO Nº 100

**Microarea 02:** RUA ROXINOL= DO Nº72 AO Nº 204 / RUA SABIÁS= DO Nº 12 AO Nº 192 / RUA GAIVOTAS= DO Nº16 AO Nº136 / RUA AMADEU FALBO= DO Nº 524 AO Nº 627 / ROMEU FRANCICO ÂNGELO= DO Nº 18 A 211 / AV.GOV. VALADARES DO Nº 765 AO Nº 1021 / RUA DAVID PERLOTTI= DO Nº488 AO Nº 637.

**Microarea 03:** AV. GOV. VALADARES DO Nº 1033 AO Nº 1339 / RUA TICO-TICO DO Nº 10 AO Nº 200 / RUA CANÁRIO DO REINO DO Nº17 AO Nº184 / RUA DOS PARDAIS DO Nº 01 AO Nº 678 / RUA TANGARÁS=DO Nº 16 AO Nº 686 / RUA SANHAÇO= DO Nº 33 A Nº196.

**Microarea 04: JARDIM IPIRANGA** RUA UM: DO Nº 02 AO Nº 235 / RUA DOIS: DO Nº 26 AO Nº 76 / RUA TRÊS: DO Nº 06 AO 246 / RUA SEIS: DO Nº 60 AO Nº 326 / RUA SETE: DO Nº 06 AO Nº 265 / RUA OITO: DO Nº 10 AO Nº 105 / RUA NOVE: DO Nº 10 AO Nº 155 / RUA DEZ: DO Nº 19 AO Nº 183 / RUA ONZE: DO Nº 19 AO Nº 161 / RUA MONTE ALEGRE DO Nº 37 AO Nº 254 / AV. GOV. VALADARES: DO Nº 662 AO Nº 739.

**Microarea 05:** RUA LINDOLFO P. DA COSTA: DO Nº 20 AO Nº 80 / RUA TANCREDO NEVES: DO Nº 31 AO Nº 1758 / RUA JOSÉ ADOLFO SANTANA: DO Nº 21 AO 62 / RUA JOSÉ JULIO DOS SANTOS: DO Nº 19 AO Nº 40 / RUA TUFÍ ANTÔNIO NASSER: DO Nº 157 AO Nº 585 / RUA MALVINA J. DE PAULA: DO Nº 22 AO Nº 1500 / RUA ANTÔNIO DIAS CASTEJON: DO Nº 46 AO Nº 66 / AV. LIMIRIO P. DE MELO: DO Nº 110 AO Nº 2101 / RUA NEUZA OLINDA: DO Nº 20 AO Nº 262 / RUA NICOLAU JORGE: DO Nº 16 AO Nº 259 / RUA TIAO PRATA: DO Nº 9 AO Nº 210 / RUA ANTÔNIO BENTO: DO Nº 20 AO Nº 86 / RUA FIORAVANTE FERRACIN: DO Nº 15 AO Nº 194 / RUA JOSE ONOFRE DE ANDRADE / RUA SÃO JUDAS.

**Microarea 06:** RUA PERDIZES = Nº 31 AO Nº 51 / RUA DAS ANDORINHAS= Nº 75 A Nº 175 / RUA DAS GARÇAS= Nº62 A Nº 133 / RUA ARARAS= Nº 13 A Nº 53 / RUA ARAPONGAS= Nº 157 A Nº 133 / AV. GOV. VALADARES= Nº446 A Nº 612 / RUA AMADEU FALBO= Nº 223 A 183 / RUA DAVI PERLOTTI= Nº 260 A 182 / RUA DIOMAR SOUZA LOPES= Nº138 A 195 / RUA DO CONTORNO= Nº 212 AO Nº 254 / RUA TITO LIVIO= Nº 60 AO Nº 29 / AV. LIMIRIO PEREIRA DE MELO DO Nº 193 AO 3000.

#### **PSF DR. JUVENAL DE MAGALHAES RIBEIRO**

**Microarea 01:** Rua: São João / Rua: Santa Bárbara / Rua: Espírito Santo / Rua: São José / Rua: Goiás / Rua: Pará.

**Microarea 02:** Rua: Rovigo / Rua: Benedito Albertin / Rua: Calábria / Rua: Esmélia Eulália Moraes / Rua: Lamana (nº 33-269) / Rua: Jorge Marçal / Rua: Umbria / Rua: Toscana (n. 50-110) / Rua: Sicília / Rua: Lácio (nº 85-155) / Rua: Florinda Trevisan Baldo / Rua: Copo de Leite / Rua: dos Cravos.

**Microarea 03:** Rua: Mocoquinha (nº 694 – 1213) / Rua: Veneza / Rua: Maria Zanetti / Rua: Pedro Caieiro / Rua: Trentino / Rua: Francisco Antonio da Luz / Rua: José Gonçalves Santos / Praça Castelo Branco (nº 53, 97, 111)

**Microarea 04:** Rua: Piemont / Rua: Veneto / Rua: Lombardia / Rua: Aparecido Cidalino / Rua: Lamana (nº 279-1381) / Rua: Toscana (nº 1 – 35) / Rua: Lácio (nº 5 – 80) / Rua: Girassol / Rua: Flor de Maio / Rua: Violetas.

**Microarea 05:** Rua: Santa Terezinha / Rua: São Cristóvão / Rua: São Sebastião / Rua: Santa Luzia / Av. Eufímio Antonioli / Rua: São Francisco / Rua: São Pedro / Rua: São Jorge / Rua: São Bento / Chácara Caeté.

**Microarea 06:** Rua: Isaac Soares / Rua: Fabiano Soares nº 184 – 520 / Rua: Aristides Cunha nº 632 – 998 / Rua: João Coelho Monte Alegre / Rua: Marechal Deodoro nº 301 – 675 / Rua: Adolfo Santana / Av. Vital Paulino da Costa nº 1521 – 1802b / Rua: Marciano Barros

#### **PSF SÃO CAMILO DE LÉLIS**

**Microarea 01:** Rua Antonio Luz / Rua Aristides lobo / Avenida Cel. Antonio Paulino da Costa 1149 ao 1675 / Rua Francisco Leal Alemão / Rua Francisco Mendes Cardoso / Rua José Tortoreli / Rua Mario Xavier / Rua Mogiana / Avenida São Paulo.

**Microarea 02:** Rua Aparecida / Rua Madre Gertrudes/ Rua Viradouro.

**Microarea 03:** Rua Capitão Teófilo Dias / Avenida Conde Ribeiro do Vale – nº 20 ao 245 / Rua Francisco Mazzaro/ Rua José Caetano da Cunha/ Rua José Privacialli/ Rua Juscelino Kubitschek/ Rua Maria José Grassano/ Praça da Estação/ Rua Teodoro Paulino da Costa.

**Microarea 04:** Rua Antonio Magalhães / Rua Caetano Leone / Rua Edgar Pereira de Melo/ Rua Geraldo Souza Barbosa/ Rua Geraldo Vicente/ Rua Mario Luz / Rua Marita Glaus Giacomelli/ Rua Padre Paschoal Berardo / Av. Limirio Pereira de Melo nºs 3201 e 3211.

**Microarea 05:** Rua Bahia/ Rua Ceará/ Avenida Conde Ribeiro do Vale / Rua Enor Machado de Moraes / Rua Minas Gerais / Rua Paraná / Rua Rio de Janeiro / Rua Sergipe / Praça Castelo Branco (exceto nºs 53, 97 e 111) / Av. Cel. Antonio Paulino da Costa nº 558 a 768

**Microarea 06:** Rua Carlos Glaus Giacomelli / Av. Celso Antonio Paulino da Costa do nº 827 ao 1135 / Rua Domingos Glaus Giacomelli / Rua Ida Glaus Giacomelli / Rua José Faria da Fonseca / Rua Santo André / Rua São Caetano.

#### **PSF JOÃO FURLAN NETO**

**Microarea 01:** Rua Antenor Carvalhães - nº 06 a 154 / Rua Antônio Bento da Silva - nº 103 a 237 / Rua Fioravante Ferracini Neto - nº 65 a 204 / Av. Governador Valadares - nº 10 a 399 / Rua João Inácio Avelino (nº 24 a 154) / Rua Melciades Inácio Avelino (nº 25 a 170 F) / Rua Miguel Espósito - (nº 14 a 251) / Rua Paulo Pelegri (nº 35 a 305) / Praça Joaquim Bernardes / Rua Sebastião



Borges de Oliveira - (24 a 163) / Av. Vital Paulino da Costa – nº (485 a 686).

**Microarea 02:** Rua Antônio Luiz de Moraes – nº 120 ao 177 / Av Antônio Pereira Lima – nº 48 ao 197 / Rua Benjamim Constant - nº 5 ao 399 / Rua Comendador Coelho – nº 3 ao 150 / Rua Fausto Bressan / Rua João Pinheiro – nº 29 ao 126 / Rua José Donabella – nº 18 ao 155 / Praça Noraldino Lima – nº 20 ao 268 / Rua Romeu Ângelo Bastos – nº 30 ao 165 / Rua Yolanda Pereira Lima – nº 43 ao 312 / Rua Waldomiro Magalhães – nº 75 ao 512.

**Microarea 03:** Rua Antônio Luis de Moraes - nº 223 ao 574 / Rua Antônio Pereira Lima – nº 214 ao 494/ Asilo Alan Kardec / Rua Comendador Coelho – nº 190 ao 685 /Rua Décio Pereira Lima / Rua João Pinheiro – nº 217 ao 350 / Rua José Sebastião Pereira Lima – nº 270 ao 350 / Rua Léo Pereira Lima / Rua Olívia Pereira Lima – nº 76 ao 355 / Praça Tomé Elisio de Freitas / Rua Waldemar Pereira Lima – nº 281 ao 377 / Rua Waldemar Salgado de Oliveira – nº 384 ao 468.

**Microarea 04:** Rua Antônio Luis de Moraes – nº 477 ao 536 / Av. Antônio Pereira Lima – nº 512 ao 717 / Rua Dr. Alvim Horcardes / Rua Comendador Coelho – nº 453 ao 740 / Rua Dindinho / Rua Eduardo Tavares Paes Filho / Rua Evangelina Mafra / Rua Francisco Castejon / Rua Francisco Gê Pereira Lima / Rua Israel Pinheiro / Rua J / Rua José Ernesto Coelho / Rua José Tobias / Rua Noêmia Pereira Lima / Rua Waldemar Salgado de Oliveira – nº 487 ao 724 / Rua Alberto Ferreira Neves / Rua Antônio José Cervithereza / Rua Dr. Tristão Tavares Lima Jr. / Rua Mário Américo / Rua Mário Paulino da Costa / Rua Malvina Joaquina de Paula.

**Microarea 05:** Rua Adelmo Caciari / Rua Benjamim Constant – nº 409 ao 740 / Rua Domingos Sardelli / Rua Jabaquara / Rua José Larisca / Rua José Sebastião Pereira Lima – nº 406 ao 489 / Rua Luiz Rodrigues / Rua Messias Inácio Avelino / Rua Olívia Pereira Lima – nº 389 ao 470 / Rua Yolanda Pereira Lima – nº 325 ao 440 / Rua Waldemar Pereira Lima – nº 415 ao 538.

**Microarea 06:** Av. Limírio Pereira de Melo– nº 32 ao 1.023 / Rua São Miguel / PARQUE INDUSTRIAL / Rua Alfredo Donabella / Rua Dos Trabalhadores / Rua Gideone Castelani / Rua José Giacomelli / Av. São José.

CHÁCARA E SÍTIOS: Sítio Angola / Sítio Bela Vista / Sítio Maria Ferreira.

## ANEXO IV - PROGRAMA

### CONHECIMENTOS BÁSICOS/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

**ESCOLARIDADE:** Ensino Fundamental Completo

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Classes de palavras; compreensão e interpretação de texto; semântica; emprego de tempos e modos verbais; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; flexão nominal e verbal; pontuação; emprego de crase.

**Bibliografias sugeridas**

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. São Paulo: IBEP Nacional, 2010.

NETO, Pasquale Cipro e INFANTE, Ulisses. **Gramática da língua portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2010.

SACCONI, Luiz Antonio. **Nossa gramática completa: teoria e prática**. São Paulo: Nova geração Paradid, 2010.

TUFANO, Douglas e SARMENTO, Leila Lauer. **Português**. São Paulo: Moderna, 2012.

TUFANO, Douglas. **Gramática Fundamental**. (6° ao 9° ano). São Paulo: Moderna, 2010.

**Conhecimentos Específicos e Políticas de Saúde:** 01. Conhecimentos básicos do corpo humano; 02. Conhecimentos de doenças causadas por Vírus; 03. Conhecimentos de Doenças causadas por bactérias; 04. Vacinação; 05. Amamentação; 06. Saúde da Criança, da Mulher e do Idoso; 07. Atenção ao portador de necessidades especiais; 08. O que é e qual a importância do Sistema Único de Saúde (SUS); 09. O Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB); 10. Atribuições do agente comunitário de saúde e atribuições comuns a todos os profissionais; 09. Programa de Saúde da Família;. 10. Competência do município no âmbito do Sistema Único de Saúde; 11. Política Nacional de Atenção Básica; Fichas Cadastrais.

**Bibliografias sugeridas**

Constituição da República Federativa do Brasil – 1988 – Capítulo da Saúde

Portaria n.º 648, de 28 de março de 2006 (Ministério da Saúde)

SUS – Sistema Único de Saúde, Princípio e diretrizes (Ministério da Saúde)

Normas Operacionais Básicas (NOB) – 96

Normas Operacionais de Assistência à Saúde (NOAS) – 2002

[www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab)

ABC do SUS. Doutrinas e Princípios. Ministério da Saúde. Brasília – DF. 1990

Lei nº 10.507/2002 – Que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde.

Decreto nº 3.189/1999 – Diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde.

Portaria 1.886/1997 – Que aprova normas e diretrizes do Programa Agente Comunitário de Saúde e Programa Saúde da Família.

Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011

Cadernos de Atenção Básica – n. 11 – Saúde da Criança – 2002

Cadernos de Atenção Básica – n. 3 - Programa Saúde da Família – (Educação Permanente) – 2000

Cadernos de Atenção Básica no. 1 – A Implantação da Unidade de Saúde da Família – 2000

GUIA PRÁTICO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009. [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab)

O TRABALHO DO AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, MS/SAS/DAB, 2009. [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab)

SIAB: MANUAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA, MS/SAS/DAB, 2003. [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab)

#### AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

**ESCOLARIDADE:** Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Classes de palavras; compreensão e interpretação de texto; semântica; emprego de tempos e modos verbais; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; flexão nominal e verbal; pontuação; emprego de crase.

**Bibliografias sugeridas**

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. São Paulo: IBEP Nacional, 2010.

NETO, Pasquale Cipro e INFANTE, Ulisses. **Gramática da língua portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2010.

SACCONI, Luiz Antonio. **Nossa gramática completa: teoria e prática**. São Paulo: Nova geração Paradid, 2010.

TUFANO, Douglas e SARMENTO, Leila Lauer. **Português**. São Paulo: Moderna, 2012.

**Conhecimentos específicos:** 1 -Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) 2. Lei nº 8080/90 3. Lei nº 8142/90 4. Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 5. Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente 6. Anatomia da boca e dentes 7. Aspectos ergonômicos aplicados em Odontologia 8. Atendimento do paciente odontológico 9. Biossegurança em Odontologia 10. Manutenção do Equipamento Odontológico 11. Noções de cirurgia Odontológica 12. Instrumental Odontológico 13. Restaurações dentárias 14. Materiais para proteção do complexo dentina-polpa, materiais restauradores dentários: amálgama, resina composta, cimento de ionômero de vidro e cimento provisório (óxido de zinco e eugenol) 15. Noções de Radiologia em odontologia

**Bibliografias sugeridas**

BRASIL, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990

BRASIL, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990

BRASIL. Ministério da Saúde. O SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde Bucal. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 92 p. (Série A. Normas e manuais técnicos) (Cadernos de Atenção Básica ; n. 17).

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Atenção em Saúde Bucal. Belo Horizonte: SAS/MG, 2006. 290 p.

Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Disponível em: [http://dab.saude.gov.br/CNSB/brasil\\_sorridente.php](http://dab.saude.gov.br/CNSB/brasil_sorridente.php)

Programa Brasil Sorridente. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/saude/programas-e-campanhas/brasil-sorridente%20>

## **MÉDICO**

**ESCOLARIDADE: Nível Superior em Medicina com registro no conselho de classe específico**

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

#### **Conhecimento Básico:**

Classes de palavras; compreensão e interpretação de texto; semântica; emprego de tempos e modos verbais; colocação pronominal, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; flexão nominal e verbal; pontuação; emprego de crase; linguagem verbal e não verbal; tipologias textuais: narração, dissertação e descrição; coesão e coerência textuais.

#### **Bibliografias sugeridas**

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. São Paulo: IBEP Nacional, 2010.

NETO, Pasquale Cipro e INFANTE, Ulisses. **Gramática da língua portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2010.

FIORIN, José Luiz & SAVIOLI, Francisco Platão. **Para o entender o texto: leitura e redação**. São Paulo: Ática, 2007.

**Lições de texto:** leitura e redação. São Paulo: Ática, 2006.

KOCH. Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça e TRAVAGLIA, Luiz C. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2004.

SACCONI, Luiz Antonio. **Nossa gramática completa: teoria e prática**. São Paulo: Nova geração Paradid, 2010.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique. **Gramática normativa da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

**Conhecimentos Específicos e Políticas de Saúde:** Política, Planejamento, Gestão e Gerência em Saúde. Fundamentos Teóricos e Estratégias de Intervenção em Saúde Pública. Abordagem Familiar – Fundamentos Teóricos e Estratégias de Intervenção. Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (Cuidados ao recém-nascido normal e condução de puericultura - aleitamento materno, crescimento e desenvolvimento, prevenção de acidentes na infância e adolescência; doenças prevalentes na infância e adolescência – Pneumonias, IVAS, Diarréia e Desidratação, Febre Reumática, Doenças Exantemáticas, Parasitoses intestinais, Anemias), Doenças prevalentes na adolescência, contracepção, DST, uso de drogas. Saúde Mental na Atenção Primária. Saúde da Mulher ( Reprodução e Sexualidade, Assistência à gestação, parto e puerpério normais, diagnóstico e tratamento das afecções prevalentes do ciclo gravídico puerperal; prevenção do câncer de mama e colo de útero, DST, Vulvovaginites, Metrorragia, Síndrome de Tensão Pré-menstrual); Atenção à Saúde do Adulto e do Idoso ( Saúde ocupacional; diagnóstico e tratamento das afecções mais frequentes: Hipertensão Arterial Sistêmica, DPOC, ICC, Diabetes Mellitus, Doenças gastrointestinais, Doenças do fígado e do pâncreas, Disfunção tireoidiana, Doenças da pele, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Grandes Síndromes Geriátricas: Imobilidade, Insuficiência cerebral, Incontinência urinária e fecal), Cirurgia Ambulatorial; Urgência e Emergência Geral de Adultos e Pediátrica ( Abdome agudo, Edema Agudo de Pulmão, Doença Coronariana, Acidente Vascular Cerebral, Arritmias Cardíacas, Acidentes com animais peçonhentos, Intoxicação exógena); Tuberculose, Hanseníase, Dengue, Hepatites Constituição Federal / História da evolução das Políticas Públicas de Saúde / SUS – História, Diretrizes e bases de implantação / Modelos Assistenciais de Saúde / Reforma Sanitária / Indicadores de nível de saúde / Normas Operacionais Básicas / Normas e Diretrizes dos Programas PACS e PSF / Programas de Promoção da Saúde da Criança e do adolescente, Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Saúde do Trabalhador, Saúde Mental e Doenças Crônicas / Papel dos profissionais do PSF.

#### **Bibliografias sugeridas**

Cecil. Tratado de Medicina Interna

Behrman, Nelson. Tratado de Pediatria. 15 ed. Rio: G. Koogan, 1997.

Marcondes, Eduardo. Pediatria Básica. 9 ed. Savier, 2003.

Murahovschi, Jaime. Diagnóstico e Tratamento em Pediatria. 6 ed. São Paulo: Savier, 2003.

Manual Médico – Programa Saúde da Família – IDS/MS – 2001

Medicina Ambulatorial – Princípios Básicos – Kurt Kloetzel – Editora Pedagógica Universal – EPU – 1999.

Medicina Ambulatorial: Condutas Clínicas em Atenção Primária – Bruce B. Duncan, Maria Inês Schmidt e Elsa R.J. Giugliani – Artmed – 2004.

Tratado de Medicina de Família – 5ª Edição – Robert E. Rakel – Editora Guanabara/Koogan

Assistência Pré-Natal – Manual Técnico – 2000. Ministério da Saúde.

Saúde da Família: Uma Estratégia para a Reorientação do Modelo Assistencial. Ministério da Saúde. 1997.

NOB – SUS 1996. Brasília – DF. 1997.

ABC do SUS. Doutrinas e Princípios. Ministério da Saúde. Brasília – DF. 1990.

NOAS 2001.

SUS - Leis Orgânicas da Saúde.

Constituição do Brasil. Seção Saúde.  
Cadernos de Atenção Básica – n. 04 – PSF – Atenção à Saúde do Idoso - 2000  
Cadernos de Atenção Básica – n. 11 – Saúde da Criança – 2002  
Cadernos de Atenção Básica – n. 3 - Programa Saúde da Família – (Educação Permanente) – 2000  
Cadernos de Atenção Básica n. 1 – A Implantação da Unidade de Saúde da Família – 2000  
Cadernos de Atenção Básica n. 5 – Saúde do Trabalhador – 2002  
Cadernos de Atenção Básica n. 6 – Manual Técnico para o Controle da Tuberculose – 2002  
[www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab)  
Tratado de Ginecologia. Hans Halbe. 2ª ed., Ed. Roca, 2000.  
Tratado de Ginecologia. Novak, 1996.  
Capacitação de Pessoal em Sala de Vacinação – Manual do Treinando – Ministério da Saúde – FUNASA.  
Manual de Normas de Vacinação – – Ministério da Saúde – FUNASA.  
Manual de Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Pós-vacinação - Ministério da Saúde – FUNASA.  
Projeto diretrizes da AMB. Disponível em: [www.projetodiretrizes.org.br/](http://www.projetodiretrizes.org.br/).

## DENTISTA

**ESCOLARIDADE: Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

#### Conhecimento Básico:

Classes de palavras; compreensão e interpretação de texto; semântica; emprego de tempos e modos verbais; colocação pronominal, concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; flexão nominal e verbal; pontuação; emprego de crase; linguagem verbal e não verbal; tipologias textuais: narração, dissertação e descrição; coesão e coerência textuais.

#### Bibliografias sugeridas

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática da língua portuguesa**. São Paulo: IBEP Nacional, 2010.  
NETO, Pasquale Cipro e INFANTE, Ulisses. **Gramática da língua portuguesa**. São Paulo: Scipione, 2010.  
FIORIN, José Luiz & SAVIOLI, Francisco Platão. **Para o entender o texto: leitura e redação**. São Paulo: Ática, 2007.  
\_\_\_\_\_. **Lições de texto: leitura e redação**. São Paulo: Ática, 2006.

KOCH. Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. São Paulo: Contexto, 2002.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça e TRAVAGLIA, Luiz C. **A coerência textual**. São Paulo: Contexto, 2004.

SACCONI, Luiz Antonio. **Nossa gramática completa: teoria e prática**. São Paulo: Nova geração Paradid, 2010.

ROCHA LIMA, Carlos Henrique. **Gramática normativa da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010.

**Conhecimentos específicos:** Controle de infecção e Biossegurança/ Meios e recursos de esterilização, desinfecção e antisepsia/ História natural das doenças/ Levantamento epidemiológico/ Ações preventivas – aplicação de selantes, uso de flúor e orientações sobre higiene bucal/ Dores odontogênicas/ Dores não odontogênicas que envolvem o complexo bucomaxilofacial/ Cárie dentária/ Periodontia/ Endodontia/ Pulpotomia/ Pulpites/ Terapêutica/ Anestesiologia/ Pequenas cirurgias e exodontias/ Patologia oral/ Oclusão/ Plano de tratamento/ Proteção do complexo dentina polpa/ Diagnóstico e tratamento das infecções periodontais/ Distúrbios sistêmicos e o periodonto/ Aspectos imunológicos e genéticos no diagnóstico periodontal/ Controle da placa bacteriana no paciente periodontal/ Radiologia: aspectos radiográficos das lesões periodontais, anomalias e dentais e de tecido de sustentação/ Má posição dos dentes/ Disseminação das infecções bucais/ Princípios gerais da cirurgia periodontal/ Endodontia em pacientes especiais/ Atendimento ao paciente cardiopata, nefropata, hepatopata, diabético, com discrasia sangüinea/ AIDS dentro da prática odontológica/ Atendimentos de bebês/ Vigilância à saúde – conceitos e práticas. Política Nacional de Saúde Bucal; Estratégia Saúde da Família – Equipe de Saúde Bucal; Atenção Especializada Odontológica.

#### Bibliografias sugeridas

ALVARES, L.C., TAVANO, O. **Curso de Radiologia**. 3ª Edição. Santos, 1993.

ANDRADE, E.D. **Terapêutica Medicamentosa em Odontologia**. 1ª Edição. Artes Médicas, 1999.

CHAVES, M. **Odontologia Social**. 3ª Edição. 1986.

Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 8080 de 19 e setembro de 1990; Lei nº 8142 de 28 de setembro de 1990.

FERREIRA, F. V. **Ortodontia – Diagnóstico e Planejamento Clínico**, 1997.

GONÇALVES, E.N.A., FELLER, C. **Atualização na Clínica Odontológica**. 1998.

GUEDES PINTO, A.C. **Odontopediatria**. 5ª Edição, Santos, 1995.

LASCADA, N. T. **Compêndio Terapêutico Periodontal**, 1994.

LEONARDO, Mário. **Endodontia**

Manual para organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde

MARZOLA, C. **Anestesiologia**. 1ª Edição, Pancast, 1992.

Normas do Programa de Imunização.

ROQUAYOL, M.Z., NOROMAR Fº, A. **Epidemiologia e Saúde**. 1ª Edição, Medsi, 1999.

TOMMASI, A.F. **Diagnóstico em Patologia Bucal**, 1998.

Cadernos de Atenção Básica – n° 17 – Saúde Bucal

Política Nacional da Atenção Básica - Portaria 2.488/GM, de 21/10/2011.

Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal. Disponível em: [http://dab.saude.gov.br/CNSB/brasil\\_sorridente.php](http://dab.saude.gov.br/CNSB/brasil_sorridente.php)

Programa Brasil Sorridente. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/sobre/saude/programas-e-campanhas/brasil-sorridente%20>.

## ANEXO V - MODELO

Título	Valor Unitário	Valor Máximo
A) Título de Doutor na área do concurso a que está concorrendo	1,5 pontos	1,5 pontos
B) Título de Mestre na área do concurso a que está concorrendo	1,5 pontos	1,5 pontos
C) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar	1,0 ponto	2,0 pontos

### FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO

#### Dados do Candidato

Nome:	
Inscrição:	RG:
Cargo:	
Telefone:	Celular:

#### Relação de Documentos entregues (assinalar com um "X")

<input type="checkbox"/> Título de Doutor na área do concurso a que está concorrendo
Doutor em:
<input type="checkbox"/> Título de Mestre na área do concurso a que está concorrendo
Mestre em:
<input type="checkbox"/> 1) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar
Pós-Graduação em:
<input type="checkbox"/> 2) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar
Pós-Graduação em:

ATENÇÃO: Somente serão pontuados os documentos constantes da relação acima, conforme Edital. A entrega destes documentos é de inteira responsabilidade do candidato, e tem como efeito pontuação extra, que será somada a nota da Prova Escrita Objetiva. Os diplomas de Graduação (que são requisitos básicos para os cargos) serão exigidos somente no ato da nomeação.

Monte Santo de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável p/ recebimento

## COMPROVANTE DE ENTREGA DE TÍTULO

### Dados do Candidato

Nome:	
Inscrição:	RG:
Cargo:	
Telefone:	Celular:

### Relação de Documentos entregues (assinalar com um "X")

<input type="checkbox"/> Título de Doutor na área do concurso a que está concorrendo
<input type="checkbox"/> Título de Mestre na área do concurso a que está concorrendo
<input type="checkbox"/> 1) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar
<input type="checkbox"/> 2) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) na área a que está concorrendo acompanhado do Histórico Escolar

Monte Santo de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável p/ recebimento